



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1100 EM  
01/02/94

PL 01250/94

Projeto de Lei  
(Do Deputado Odilon Aires)

10

A 3ª sessão ordinária de 1994  
seguida à COB. DO DF 03/02/94  
Em 1/2/94  
Buller

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a criação de lote destinado a feira permanente em área localizada nas QRSW do SHC/SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na RA-XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a proceder a criação de lote destinado a implantação da feira permanente, localizada em área contígua às QRSW, do SHC/SW - Setor de habitações Coletivas Sudoeste, na RA-XI.

Art. 2º Para criação do lote referido no Art. 1º, deverá ser utilizada a "área a ser parcelada" definida no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB-147/88, folha 10/27, atendendo as seguintes considerações:

I - o lote deverá ficar localizado na "área a ser parcelada" compreendida entre a QRSW-2, blocos B-10, B-12, B-14 e B-15; Rua "M"; ligação-1 e Rua "G".

II - o lote deverá contar com uma área mínima de 10.500,00 m<sup>2</sup> (dez mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1250 1994  
Fls. n.º 022

101

JUSTIFICATIVA


O projeto de Lei proposto visa definir espaço próprio para a implantação de feira permanente, em área contígua às QRSW do SHC/SW - Setor de Habitação Coletivas Sudoeste, na RA-XI.

O local sugerido, para a criação desse lote, encontra-se registrado como "área a ser parcelada", através do Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB-147/88, folha 10/27, no trecho compreendido entre a QRSW - Quadra Residencial Sudoeste - 2, Blocos B-10, B-12, B-14, e B-15; Rua "M", Ligação - 1 e Rua "G".

Com a progressiva ocupação do Setor Sudoeste, em pouco tempo o setor contará com uma população de aproximadamente 54.000 habitantes. Isto representa uma maior demanda por consumo no Setor.

Assim, a implementação da feira permanente proposta permitirá o atendimento à comunidade local, como também proporcionará a ampliação da oferta de empregos, do volume de negócios e da arrecadação de tributos.

Sala de Sessões, de de 1993.

  
Deputado Odilon Aires

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1250, 1994
Fls. n.º 02

10x